

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIAS

Processo Administrativo: 24697/2024 e 2545/2024

1. DO OBJETO:

1.1. O presente processo visa o credenciamento de prestadores para realização e interpretação de exames de Ecografias para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município do Rio Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. TABELA DE PROCEDIMENTOS.

Item	Descrição	Unidade	Qtde Mes	Qtde Ano	Vlr Unit	Vlr Total
1	Ecografia Abdominal Superior	Unidade	25	300	144,56	46.368,00
2	Ecografia Abdominal Total	Unidade	295	3540	183,06	648.032,40
3	Ecografia Aparelho Urinário	Unidade	70	840	147,23	123.673,20
4	Ecografia Articulações	Unidade	160	1920	149,23	286.521,60
5	Ecografia Axilar	Unidade	05	60	146,56	8.793,60
6	Ecografia Bolsa Escrotal	Unidade	15	180	159,03	28.625,40
7	Ecografia Carótida	Unidade	40	480	213,28	102.374,00
8	Ecografia Cervical	Unidade	10	120	160,70	19.284,00
9	Ecografia Ecografia com doppler	Unidade	10	120	202,61	24.313,20
10	Ecografia Eco fetal	Unidade	10	120	284,17	34.100,40
11	Ecografia inguinal	Unidade	15	180	142,37	25.626,60
12	Ecografia Mamária	Unidade	90	1080	159,23	171.968,40
13	Ecografia Obstétrica	Unidade	120	1440	163,56	235.526,40
14	Ecografia Obstétrica Morfológica	Unidade	10	120	246,67	29.600,40
15	Ecografia Pélvica	Unidade	20	240	132,56	31.814,40
16	Ecografia de Próstata	Unidade	45	540	141,89	76.620,60
17	Ecografia Tireóide	Unidade	22	264	159,03	41.983,92
18	Ecografia Transretal	Unidade	10	120	152,85	18.342,00
19	Ecografia Transvaginal	Unidade	260	3120	159,23	496.797,60
20	Ecografia de Vias Biliares	Unidade	10	120	143,46	17.215,20



1.2. Os serviços são caracterizados como necessários, conforme justificativa, abaixo:

A ultrassonografia também chamado de ecografia é um exame de imagem que pode ser indicada pelo médico com o objetivo de identificar alterações nos órgãos. Assim, esse exame pode ser recomendado para:

- a) Investigar a dor abdominal, nos flancos ou nas costas;
- b) Diagnosticar a gravidez ou avaliar o desenvolvimento do feto;
- c) Diagnosticar doenças do útero, trompas, ovários;
- d) Visualizar as estruturas dos músculos, articulações, tendões;
- e) Para visualizar qualquer outra estrutura do corpo humano Este exame é fundamental para diagnóstico precoce de várias patologias como: nódulo mamário, litíase renal e biliar, assim como, para acompanhamento pós procedimentos, como é o caso da avaliação após inserção do DIU.

No entanto, é no município do Rio Grande é significativo aumento no quantitativo de requisições de ecografias, em média 50 novos exames a cada dia, sendo que o quantitativo de ecografias ofertadas pelos serviços contratualizados com a Secretaria Estadual de Saúde não é suficiente para atender nem mesmo 30% da demanda. Diante deste cenário, é notória e preocupante a demanda reprimida para tais exames aguardando autorização e agendamento junto a Central de Regulação de Consultas e Exames (CEREG).

Considerando que o atraso no diagnóstico precoce retarda o tratamento, gerando assim internações desnecessárias, além de agravamento da condição de saúde, não identificados de forma precoce, o propósito desse é definir as regras para contratação de empresa especializada com vistas a realização, interpretação e emissão de laudo dos exames de ecografias, visando assegurar agilidade e diminuir a lista de espera para a realização dos exames de ecografias, solicitados pela rede municipal de saúde.

Diante deste cenário, justificamos a necessidade de contratação de empresa especializada para realização de Exames de Ecografia com laudo para atender a demanda da Secretaria de Município de Saúde de acordo com o descritivo e quantitativo pré estabelecido.



1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da Ordem de início dos serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.3.1. As despesas decorrentes para os exercícios seguintes serão definidas, após aprovação da lei orçamentária anual, dos referidos exercícios financeiros, mediante apostila (art. 136, inc. IV da Lei 14.133/2021), se aplicável.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.464.581,72 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.2).

1.5. O regime de execução contratual será o de Empreitada por Preço Unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade de contratação de empresa para a prestação do serviço de realização e emissão de laudo de exames de Ecografias para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município do Rio Grande.

2.2. O Município do Rio Grande/RS não possui Plano de Contratações Anual, em razão da discricionariedade permitida pelo art. 12, inc. VII da Lei 14.133/2021.

2.3. Em razão de os serviços possuírem natureza comum, amplamente ofertados por diversas entidades empresariais a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

3.1.1. Realização de exames de Ecografias e disponibilização dos laudos com sua devida interpretação dos exames no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

3.1.2. O serviço aqui previsto deverá ser realizado pela Contratada após a autorização da CREG, conforme quantitativo diário (programação dos atendimentos) disponibilizado pelo prestador, e a Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria de Município da Saúde, a qual se obriga a realizar tal serviço com pessoal qualificado, mediante emprego de atendimento e técnicas adequadas.

3.1.3. A Contratada deverá disponibilizar espaço físico, equipamentos e equipe composta por profissionais especializados, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

3.1.4. Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina.

3.1.5. Sempre que solicitado a Contratada deverá disponibilizar segundas vias do exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional.

3.1.6. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

3.1.7. Os Serviços devem ser executados através de metodologias dos sistemas de informação de acordo a Resolução CFM nº 1.643/2002 e a Resolução CFM nº 2.107/2014.

3.1.8. Gerenciamento e liberação dos exames e os laudos deverão ser impressos e entregue ao usuário (a), no prazo de 3 dias úteis, após a realização dos exames.



3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida não têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto realizadas por este Município, visto ser a primeira vez que estes estão sendo solicitados. Neste sentido, não há memória de cálculo a ser apresentada.

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por prestadores de serviços.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	BALLESTER 92.404.607/0001-55	CORE 37.320.265/0001-87	CRED 03/2019	BP	BP	VLR UNIT
1	Ecografia Abdominal Superior	300	R\$ 136,84	R\$ 160,00	R\$ 136,84			R\$ 144,56
2	Ecografia Abdominal Total	3540	R\$ 174,59	R\$ 200,00	R\$ 174,59			R\$ 183,06
3	Ecografia Aparelho Urinário	840	R\$ 140,84	R\$ 160,00	R\$ 140,84			R\$ 147,23
4	Ecografia Articulações	1920	R\$ 143,84	R\$ 160,00	R\$ 143,84			R\$ 149,23
5	Ecografia Axilar	60	R\$ 139,84	R\$ 160,00	R\$ 139,84			R\$ 146,56
6	Ecografia Bolsa Escrotal	180	R\$ 158,55	R\$ 160,00	R\$ 158,55			R\$ 159,03
7	Ecografia Carótida	480		R\$ 200,00	R\$ 189,84	R\$ 250,00		R\$ 213,2
8	Ecografia Cervical	120	R\$ 161,05	R\$ 160,00	R\$ 161,05			R\$ 160,70
9	Ecografia com doppler	120	R\$ 203,92	R\$ 200,00	R\$ 203,92			R\$ 202,61
10	Ecografia fetal Eco	120			R\$ 257,50	R\$ 270,00	R\$ 325,00	R\$ 284,17
11	Ecografia inguinal	180	R\$ 133,55	R\$ 160,00	R\$ 133,55			R\$ 142,37
12	Ecografia Mamária	1080	R\$ 158,84	R\$ 160,00	R\$ 158,84			R\$ 159,23



13	Ecografia obstétrica	1440	R\$ 162,84	R\$ 165,00	R\$ 162,84			R\$ 163,56
14	Ecografia Obstétrica Morfológica	120	R\$ 245,00	R\$ 250,00	R\$ 245,00			R\$ 246,67
15	Ecografia Pélvica	240	R\$ 118,84	R\$ 160,00	R\$ 118,84			R\$ 132,56
16	Ecografia Próstata	540	R\$ 132,84	R\$ 160,00	R\$ 132,84			R\$ 141,89
17	Ecografia Tireóide	264	R\$ 158,55	R\$ 160,00	R\$ 158,55			R\$ 159,03
18	Ecografia Transretal	120	R\$ 158,55			R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 152,85
19	Ecografia Transvaginal	3120	R\$ 158,84	R\$ 160,00	R\$ 158,84			R\$ 159,23
20	Ecografia Vias Biliares	120	R\$ 136,84	R\$ 160,00	R\$ 133,55			R\$ 143,46

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Além das previstas no instrumento contratual, devem ser atendidos ainda, os requisitos abaixo:

4.1.1 Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) incluindo apenas o último aditivo ou aditivo consolidado, devidamente registrado, onde conste, dentro dos objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

4.1.2. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.3. Certidão de Regularidade com o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na Jurisdição;

4.1.5. Fiscal do estabelecimento da licitante;



4.1.6. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, com validade de 180(cento e oitenta) dias contados da sua emissão;

4.1.7. Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;

4.1.8. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município da sede do estabelecimento;

4.1.9. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente;

4.1.10. Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);

4.1.11. Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico (cópia da C.I., diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe);

4.1.12. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede do licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta;

4.1.13. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

4.2. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

b) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de execução dos serviços será imediato, contado a partir da ordem de inícios dos serviços.

5.2. Os serviços serão prestados diretamente nas clínicas credenciadas.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. Contratada deverá disponibilizar espaço físico, equipamentos e equipe composta por profissionais especializados, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

6.1.2. Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina.

6.1.3. Sempre que solicitado a Contratada deverá disponibilizar segundas vias do exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional.



7. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO:

7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



8.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.9. As rotinas de fiscalização são as estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

8.10 O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s), conforme previsto na Minuta de Contrato ou do Anexo à Nota de Empenho, com base nas medições realizadas pela fiscalização do contrato.

9. DO RECEBIMENTO:

9.1. Os serviços serão executados do período do dia 21 até o dia 20 do mês subsequente tendo como termo inicial a comunicação escrita do Contratado do término da execução, de acordo com as etapas previstas para a execução contratual, mediante os seguintes requisitos:

9.1.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários, cabendo ao Fiscal Técnico anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, de acordo com o art. 20, inc. II do Decreto Municipal 19.707/2023.

9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.



9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Histórico de Gerenciamento do Contrato.

9.5. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707/2023.

9.5.1. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 30 dias a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.5.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. As demais informações acerca do pagamento, constam na Minuta de Contrato.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA/CHAMAMENTO PÚBLICO, sendo utilizado o CREDENCIAMENTO como procedimento auxiliar, forte no art. 79, da Lei 14.133/2021.

10.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, conforme o **Documentos de Habilitação**, bem como apresentar as **Declarações**.

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Município da Saúde

2 – Fundo Munic Saúde – CNPJ: 12.094.476/0001-18

2408 – Manutenção Média e Alta Complexidade

33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33390395000000000000 – Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

Recurso – 6004501 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio Atenção Especializada

Código Reduzido – 936

Secretaria de Município da Saúde

Município do Rio Grande/RS, 09 de Julho de 2024.



Keli Chaves

Dirigente do Setor de Planejamento, Contratos e Convênios

Zelionara Pereira Branco

Secretária de Município da Saúde

